

PORTARIA Nº 6.271/CGJ/2019
(Alterada pelas Portarias [nº 6.358/CGJ/2020](#) e [nº 6.984/CGJ/2021](#))

Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE nas varas criminais, de famílias, cíveis com competência de família e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão. (Redação dada pela [Portaria nº 6.984/CGJ/2021](#))

~~Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, bem como para a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão.~~

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, “que “estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões compostas por uma única comarca, o plantão será semanal, nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, iniciando-se e encerrando-se às 18h das sextas-feiras, consoante dispõe o art. 2º da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 2010, nas demais microrregiões, o plantão será dividido em dois períodos em cada mês, iniciando-se e encerrando-se às 18h do dia de início e de término e funcionará nos dias não úteis;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 2.481](#), de 5 de agosto de 2010, que “regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, “regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos processos, durante o período de plantão, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para os procedimentos de distribuição dos processos criminais, durante o período de plantão;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de descentralizar o cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão”, de modo a facilitar e agilizar o atendimento às demandas de acesso;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060456-83.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, nas varas criminais, de famílias, cíveis com competência de família e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão, serão realizados nos termos desta Portaria. (Redação dada pela [Portaria nº 6.984/CGJ/2021](#))

~~Art. 1º O cadastramento dos usuários internos no Sistema “SISCOM Plantão” e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão, serão realizados nos termos desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos cíveis. (Revogado pela [Portaria nº 6.984/CGJ/2021](#))~~

Art. 2º Os servidores cadastrados no Sistema “SISCOM Plantão” terão acesso às funcionalidades de distribuição nas comarcas participantes da microrregião, bem como na comarca polo.

Parágrafo único. O conjunto de funcionalidades disponibilizado aos servidores que atuarão no plantão regional permite a distribuição durante os dias úteis, entre 18h01 e 7h59 (plantão noturno), bem como durante os sábados, os domingos, os feriados e o recesso de final de ano, observado o disposto no art. 2º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966](#), de 22 de junho de 2021. (Redação dada pela [Portaria nº 6.984/CGJ/2021](#))

~~Parágrafo único. O conjunto de funcionalidades disponibilizado aos servidores que atuarão no plantão regional permite a distribuição durante os dias úteis, entre 18h01 às 7h59 (plantão noturno), bem como durante os sábados, os domingos, os feriados e o recesso de final de ano, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 5 de agosto de 2010.~~

Art. 3º O cadastro no Sistema “SISCOM Plantão” dos servidores e dos juízes de direito será de responsabilidade do Administrador do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, em cada uma das comarcas participantes do plantão, salvo delegação da Direção do Foro.

§ 1º A responsabilidade de fornecimento do nome dos servidores e dos juízes de direito para cadastro no Sistema “SISCOM Plantão” e no RUPE será da Direção do Foro da comarca polo.

§ 2º A Direção do Foro da comarca polo entrará em contato com o administrador do SISCOM das demais comarcas da microrregião participantes do plantão, solicitando que realizem o cadastramento dos servidores e do juiz de direito que estarão no plantão.

§ 3º Para viabilizar a expedição de alvarás de soltura e de mandados de prisão durante o plantão, o cadastro dos servidores e dos juízes de direito plantonistas no RUPE será de responsabilidade do Administrador do SISCOM na Comarca, a quem será atribuído o perfil de Cadastrador de Plantão, sendo que eventuais inconsistências deverão ser reportadas via Portal de Informática, no [site http://informatica.tjmg.jus.br](http://informatica.tjmg.jus.br), menu Sistemas TJMG > Sistemas Judiciais > Orientações e Dúvidas de Utilização de Sistemas Judiciais. (Redação dada pela [Portaria nº 6.358/CGJ/2020](#))

~~§ 3º Para viabilizar a expedição de alvarás de soltura e de mandados de prisão durante o plantão, o cadastro dos servidores e dos juízes de direito plantonistas no RUPE será de responsabilidade da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, mediante envio prévio dos dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao e-mail: cadastro rupe.plantao@tjmg.jus.br, até que sobrevenha funcionalidade que permita a descentralização do cadastro.~~

§ 4º Os cadastros deverão ser realizados 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão.

Art. 4º O servidor designado para atuar no período de plantão deverá distribuir todos os processos criminais, por meio do Sistema “SISCOM Plantão”.

§ 1º Na distribuição, o servidor deverá preencher todos os dados necessários para correto cadastro do processo, conforme orientação da cartilha disponível no Portal TJMG.

§ 2º Realizada a distribuição, havendo determinação de expedição de alvará de soltura nos autos, o servidor deverá expedi-lo no Sistema Alvará de Soltura Eletrônico - ASE, conforme cartilha disponível no Portal TJMG.

Art. 5º Ao final do plantão, os processos distribuídos:

I - na própria comarca: deverão ser remetidos ao setor de distribuição da comarca;

II - pelo plantão, nas comarcas da microrregião: deverão ser remetidos para o distribuidor daquela comarca, por meio do malote digital, sem prejuízo da remessa por malote físico posteriormente.

Parágrafo único. Durante o período de plantão, os distribuidores deverão efetuar a conferência dos dados inseridos quando da distribuição e do cadastramento das partes e realizar as eventuais correções.

Art. 6º Nos casos em que o Sistema “SISCOM Plantão” e/ou o RUPE apresentarem indisponibilidade, caberá ao juiz de direito plantonista decidir pela tramitação temporária do feito sem a distribuição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor designado para atuar no plantão deverá certificar a indisponibilidade do “SISCOM Plantão” e/ou do RUPE, promovendo os autos para decisão.

Art. 7º Os procedimentos disciplinados por esta Portaria aplicam-se a todas as microrregiões estabelecidas no Anexo Único da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966](#), de 2021. (Redação dada pela [Portaria nº 6.984/CGJ/2021](#))

~~Art. 7º Os procedimentos disciplinados por esta Portaria aplicam-se a todas as regiões estabelecidas nos Anexos da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 2010.~~

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça